



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Bom Princípio, 07 de novembro de 2025.

De: ANDERSON WARTHA GRIEBELER – COORDENADOR DE ASSUNTOS FINANCEIROS
Para: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ASSUNTOS JURÍDICOS – WERNER VINÍCIUS LEDUR

Através do presente, solicitamos a abertura de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme a Lei 13.019/2014, para o objeto relacionado e orçado abaixo:

OBJETO: Conjugação de esforços entre o Parceiro Público e Parceira outorgada para o Projeto Saúde Mental e aquisição de projetor.

ORÇAMENTO:R\$ 11.000,00

VIGÊNCIA: de novembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

PARCEIRA OUTORGADA: BALEIA DO BEM PROMOÇÃO DA VIDA E PREVENÇÃO DO SUICÍDIO.

CNPJ: 28.673.893/0001-55

JUSTIFICATIVA: Em anexo

RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: LEI nº 3.145/2024 - (Art. 8º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas). Emenda Impositiva: Emenda nº 031/2024 de R\$4.000,00 destinada pela vereadora Letícia Maria Chassot, Emenda nº 032/2024 de R\$4.000,00 destinada pelo vereador Fábio Luís Juwer e Emenda nº 091/2024 de R\$3.000,00 destinada pelo vereador Roberto Henrques da Silva.

ANDERSON WARTHA GRIEBELER
COORDENADOR DE ASSUNTOS FINANCEIROS



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7 SEC. MUN. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
2 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
10 Saúde
301 Atenção Básica
215 PROGRAMA AMIGOS DA SAÚDE NA ATENÇÃO BÁSICA
2089 ATENCAO BASICA
3.3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES (4790)



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Memo:

De: ANDERSON WARTHA GRIEBELER – COORDENADOR DE ASSUNTOS FINANCEIROS

Para: PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 064/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO

Senhor Prefeito

Solicito autorização para abertura de processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para celebração de TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, conforme objeto abaixo:

Descrição: A ONG BALEIA DO BEM "Promoção da Vida e Prevenção do Suicídio, constituída por voluntários que residem em Bom Princípio e outros municípios do Vale do Caí, vem desenvolvendo ações de promoção da Vida e prevenção do Suicídio desde o ano de 2017 em Escolas, empresas e outras instituições. Ao longo dos oitos anos de trabalho, já foram contemplados com ações da ONG mais de 5.000 alunos e funcionários de empresas do município. E para que a ONG continue atingindo os objetivos que se propõe, a contratação de um psicólogo qualificado e experiente na área da adolescência se faz necessário para se conseguir auxiliar os adolescentes que infelizmente, em sua grande maioria, estão com problemas na sua saúde mental.

Justificativa: A presente proposta tem como finalidade a contratação de um psicólogo para realizar palestras para os alunos das escolas Monsenhor José Becker, Escola PIO XII e Escola Santa Teresinha do Forromeco, e para a aquisição de projetor portátil. Vivemos uma época em que a saúde mental dos alunos adolescentes está numa situação bem crítica e a taxa de morte por suicídio na adolescência é a que mais cresce. Portanto, realizar ações de Promoção da Vida como palestras, é uma estratégia valiosa para que os adolescentes aprendam a gerenciar melhor as suas emoções, saibam reconhecer quando e onde pedir ajuda, passem a utilizar as redes sociais de uma forma mais consciente e busquem construir uma vida com mais propósito e sentido. E com a aquisição do projetor, as atividades que serão desenvolvidas pela ONG irão ser mais interativas, pois o projetor vai permitir que se



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

projete vídeos e imagens que reforcem o que está sendo dito pelo palestrante ou voluntário da ONG. Um projetor torna uma palestra mais atraente e interessante e, consequentemente, sabe-se que iremos atingir melhores resultados na promoção da vida com esse recurso que será adquirido através de emenda impositiva.

VALOR A SER REPASSADO: R\$11.000,00 (onze mil reais).

Bom Princípio, 07 de novembro de 2025.

ANDERSON WARTHA GRIEBELER
COORDENADOR DE ASSUNTOS FINANCEIROS



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Parecer Jurídico

Objeto: Parceria com Instituição para Realização da Parceria com a BALEIA DO BEM PROMOÇÃO DA VIDA E PREVENÇÃO DO SUICÍDIO.

Versa o presente expediente, ordenado pelo PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 064/2025, sobre a viabilidade jurídica de o Município de Bom Princípio realizar parceria com a BALEIA DO BEM PROMOÇÃO DA VIDA E PREVENÇÃO DO SUICÍDIO, constando na justificativa do Sr. ANDERSON WARTHA GRIEBELER – COORDENADOR DE ASSUNTOS FINANCEIROS, e de acordo com o objeto deste Plano de Trabalho, “A presente proposta tem como finalidade a contratação de um psicólogo para realizar palestras para os alunos das escolas Monsenhor José Becker, Escola PIO XII e Escola Santa Teresinha do Forromeco, e para a aquisição de projetor portátil. Vivemos uma época em que a saúde mental dos alunos adolescentes está numa situação bem crítica e a taxa de morte por suicídio na adolescência é a que mais cresce. Portanto, realizar ações de Promoção da Vida como palestras, é uma estratégia valiosa para que os adolescentes aprendam a gerenciar melhor as suas emoções, saibam reconhecer quando e onde pedir ajuda, passem a utilizar as redes sociais de uma forma mais consciente e busquem construir uma vida com mais propósito e sentido. E com a aquisição do projetor, as atividades que serão desenvolvidas pela ONG irão ser mais interativas, pois o projetor vai permitir que se projete vídeos e imagens que reforcem o que está sendo dito pelo palestrante ou voluntário da ONG. Um projetor torna uma palestra mais atraente e interessante e, consequentemente, sabe-se que iremos atingir melhores resultados na promoção da vida com esse recurso que será adquirido através de emenda impositiva.”

Breve Relatório

PARECER

Segundo o estatuído no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, é inexigível o chamamento público para a celebração de Parcerias com entidades da sociedade civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando se tratar de objeto de natureza singular do objeto; (caput)
- b) se as metas objeto da Parceria somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; (caput)



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

- c) quando o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (inciso I);
- d) quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (inciso II)

Considerando que o recurso financeiro e orçamentário previsto para atender o objeto da Parceria decorre de previsão legal constante da LEI nº 3.145/2024 - (Art. 8º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas).

Considerando que a lei municipal autorizativa supra mencionada já indicou a Entidade, o recurso financeiro e orçamentário objeto da Parceria, estamos diante da impossibilidade jurídica de escolha da Entidade por meio de Chamamento Público.

Face a vinculação da dotação orçamentária à entidade beneficiada para a consecução do objeto da parceria, estamos diante da figura jurídica da inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art. 31 caput e inciso II da Lei Federal nº 13.109/2014.

Neste sentido, vista a inviabilidade de competição, a premissa de fomento às atividades do terceiro setor e o alcance do interesse público, entendemos, salvo melhor juízo, não haver óbice jurídico para que se proceda à formalização da parceria nos moldes propostos.

É o parecer que submeto à superior consideração e deliberação.


Roberto Chiele
OAB/RS 37.591

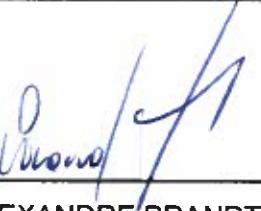
Bom Princípio, 07 de novembro de 2025.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DESPACHO PREFEITO MUNICIPAL

Com base nas informações constantes do processo de Parceria – Termo de Fomento, identificado abaixo, com fundamento na LEI nº 3.145/2024 - (Art. 8º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas), e Lei Federal nº 13.019/14 ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO E DECIDO por dar seguimento a Elaboração do Termo de Fomento, objeto desta Inexigibilidade.



VASCO ALEXANDRE BRANDT
PREFEITO MUNICIPAL